



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000512/2013-25

CONTRATO Nº 11/2013–MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS E DIVISÓRIAS CONVENCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.813.581/0001-55, estabelecida na SCRN 708/709, Bloco “B”, Loja 18B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70741-620, na cidade de Brasília/DF, aqui representada por seu **Gerente Comercial**, Senhor **Gilberto Schoffen**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.248.564– SSP/DF e CPF n.º 391.260.050-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, visando a instalação de divisórias acústicas e divisórias convencionais**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante **da Ata de Registro de Preço nº 06/2012, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2012 - da Secretaria Geral do Exército, Ministério da Defesa e Processo Administrativo nº 48000.000512/2013-25 (MME)**, e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações subsequentes; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Lei nº 8.078/90; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços, com fornecimento de materiais, visando à instalação de divisórias acústicas para o Gabinete do Ministro e divisórias convencionais para o restante do 8º andar do Ministério de Minas

e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006-2012 -SRP da Secretaria Geral do Exército, do Ministério da Defesa, neste Contrato e no Termo de Referência do MME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº 006/2012, da Secretaria Geral do Exército, Ministério da Defesa, Termo de Referência do MME, que são partes integrantes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratada, data de 10/04/2013.

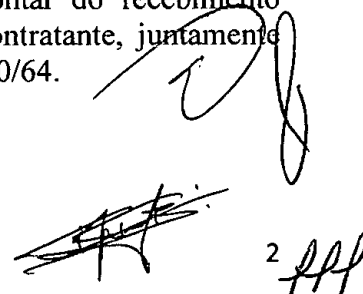
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato será executado pelo valor de **R\$ 999.480,00** (novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo fixo e irrevogável nas condições estabelecidas, conforme tabela abaixo:

Item	Item da Ata	Qtde	Descrição/Serviço	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	340	400	Padrão T1 Pannel do tipo piso/teto, com pannel cego total.	720,00	288.000,00
2	341	200	T2 pannel cego até 2.100mm de altura e bandeira cega até 1.100 mm de altura e vidro duplo até o teto.	758,00	151.600,00
3	342	140	Padrão T3 Pannel do tipo piso/teto, com pannel cego até 1.100mm de altura e vidro duplo até o teto.	932,00	130.480,00
4	343	100	Padrão T4 Pannel do tipo piso/teto, com pannel cego até 1.100 de altura e vidro duplo até 2.100mm de altura e pannel cego até o teto.	984,00	98.400,00
5	344	40	Padrão T5 Pannel do tipo piso/teto, com pannel vidro duplo até o teto.	1.180,00	47.200,00
6	345	100	Padrão T6 Pannel do tipo piso/teto, com porta simples até o teto.	1.850,00	185.000,00
7	346	380	Padrão T7 Tratamento Acústico.	260,00	98.800,00
TOTAL					R\$ 999.480,00

Subcláusula Primeira - No preço total pactuado estão incluídos todas as despesas decorrentes da execução completa dos fornecimentos e pagamentos dos tributos e remunerações devidas em função do cumprimento de toda a legislação pertinente por parte da Contratada.

Subcláusula Segunda - O pagamento será efetuado ao término da execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviço**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '2' followed by initials.

Subcláusula Terceira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Quarta - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 7830-1, da Agência nº 4592-6, Banco do Brasil S/A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Sexta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sétima - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Oitava - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Décima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

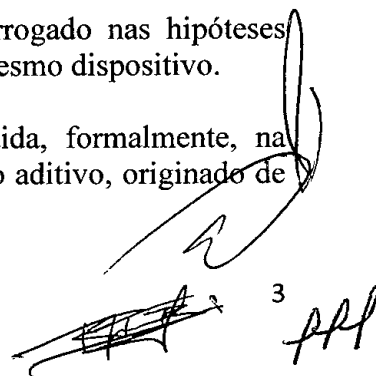
- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá fornecer os serviços contratados em até **210 (duzentos e dez)** dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado nas hipóteses arroladas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o disposto no §1º do mesmo dispositivo.

Subcláusula Terceira - Toda e qualquer alteração de prazo será refletida, formalmente, na Cláusula da vigência deste Contrato, por pacto das partes, por meio de termo aditivo, originado de processo devidamente justificado e autuado pela autoridade competente.



Handwritten signature and initials, including a large flourish and the number 3.

Subcláusula Quarta - O prazo de execução do fornecimento só poderá ser prorrogado na ocorrência de pelo menos um dos seguintes motivos:

- a) Alteração da especificação, pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução;
- c) Interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Impedimento da execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - O Recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, será efetivado pela Fiscalização, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO, a ser assinada pelas partes, depois de verificada a perfeita execução, em conformidade com as especificações.

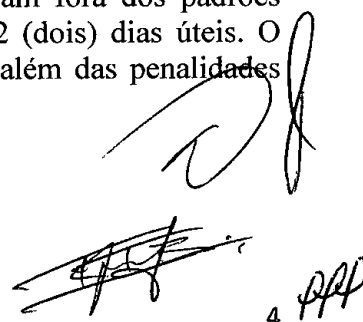
Subcláusula Segunda - As etapas de serviços, após concluídos, serão **RECEBIDOS PROVISORAMENTE**, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito encaminhada pela Contratada, de conformidade com a Alínea “a”, Inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Transcorrido até 30 (trinta) dias do “Recebimento Provisório” e a Contratada tiver cumprido, se for o caso, as imperfeições observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** através de equipe a ser designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de conformidade com a Alínea “b”, Inciso I, do Art. 73 da Lei 8666/93.

Subcláusula Quarta - A Contratada é obrigada, conforme previsão legal, a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados, observando-se as condições das especificações.

Subcláusula Quinta - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela qualidade do material, pela perfeita execução deste Contrato;

Subcláusula Sexta - Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Fiscalização os devolverá para regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.



4 PAP

Subcláusula Sétima - Da recusa ao recebimento do fornecimento/serviços:

- a) Em caso de a fiscalização se recusar a receber o serviço, caberá à Contratada sanar, por sua conta, as falhas porventura encontradas, submetendo, em seguida, o material a novo exame.
- b) Caso não seja possível lavrar qualquer Termo de Recebimento, pelo motivo do fornecimento não estar em conformidade com o especificado, a fiscalização apresentará, ao Contratante, oportunamente, relatório circunstanciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

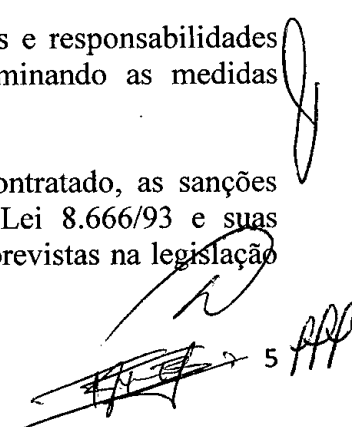
As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 04122075020000001, PTRES 031949, Natureza da Despesa 33.90.39 - UGR 320011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência contratual será de **300 (trezentos)** dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o art. 67 da Lei 8666/93, substituindo-o nos seus impedimentos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- f) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoas por ela credenciada (preposto);
- g) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- h) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;



Handwritten signature and initials, including the number 5 and the acronym APP.

- i) Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
- j) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- k) Tomar providências para o fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação e outros dispositivos legais específicos;
- l) Orientar a fiscalização, cedendo os técnicos necessários ao exercício das atividades;
- m) Providenciar, junto à Coordenação Geral de Recursos Logísticos/CGRL/SE/MME, o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com a especificação e certificadas pela fiscalização;
- n) Colocar a disposição da Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para execução do Contrato, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- o) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste Contrato às suas finalidades;
- p) Analisar e dar parecer, aprovando ou não os relatórios sobre os serviços, objeto deste Contrato, apresentados pela fiscalização;
- q) Publicar, no Diário Oficial da União, um extrato deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, HORÁRIO E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

Subcláusula Primeira - Os serviços serão prestados no 8º andar do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, em Brasília-DF.

Subcláusula Segunda - Preferencialmente os serviços serão realizados em horário normal de trabalho da Contratante, porém, eventualmente, deverão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos, ou em finais de semana, conforme as necessidades da Contratante, sem acréscimos financeiros ao Contrato.

Subcláusula Terceira - A execução dos serviços será feita por etapas/parcelas, mediante emissões de Ordens de Serviços, sequenciais, após os projetos de leiaute serem elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, e a disponibilidade de trabalho no local.

Subcláusula Quarta - As Ordens de Serviços serão encaminhadas via fax, e-mail ou pessoalmente ao Preposto da Contratada.

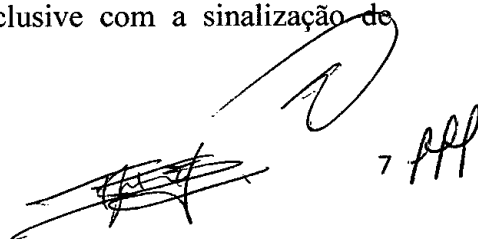
Subcláusula Quinta - A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação, em condições normais de uso, no mínimo por um período de **12(doze) meses**, a contar do recebimento definitivo dos serviços.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'APP'.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

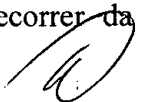
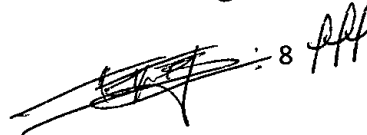
Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência do Contratante e da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, bem como utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, Classe “A”;
- b) Responsabilizar pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- c) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;
- d) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- e) Dar integral cumprimento ao presente Contrato, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Ministério;
- f) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão de obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado o Ministério;
- g) Responsabilizar, por intermédio de arquiteto ou técnico de edificação, pela elaboração de todos os leiautes necessários aos serviços, segundo instruções da Fiscalização, num prazo máximo de 24h00min;
- h) Executar fielmente os serviços programados nos leiautes, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- i) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços a este Ministério, preferencialmente, por meio de fornecimento de ticket/vale refeição;
- j) Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc.;
- k) Resguardar e proteger os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção, inclusive com a sinalização de segurança com fitas zebreadas, cartazes, cones, placas;



Handwritten signature and initials, including the number 7 and the letters PPP.

- l) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- m) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do Contratante, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;
- o) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e mão de obra; pelos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas; pelos equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- p) Executar os trabalhos por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Contrato e Termo de Referência do Contratante;
- q) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- r) Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
- s) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- t) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- u) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- v) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- w) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- y) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- z) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;


 8 APP

- aa) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, e qualificação exigidas neste Contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

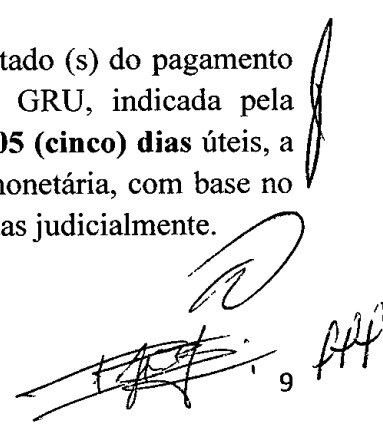
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



9

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

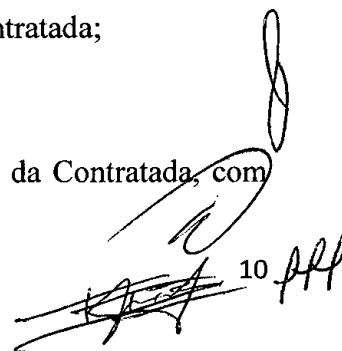
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - Quando houver efetiva culpa ou dolo da Contratada, com relação às suas obrigações contratuais, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato, com o objetivo de resguardar o interesse da Administração Pública, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima.

Subcláusula Segunda - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante, e de forma judicial, nos termos da legislação. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Terceira - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão na execução do Contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas, neste Contrato;
- d) O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A reincidência de falhas na sua execução, comunicadas por escrito;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, da Contratada;
- g) A dissolução da sociedade constituinte da Contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, com consequente prejuízo para a execução do Contrato;

 10 PPL

- i) A irregularidade cadastral, junto ao SICAF, da Contratada, durante a execução do presente Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa à que está subordinada a Contratante, devendo ser autuadas no PAG que deu origem a este Contrato;
- k) A supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial contratual, além do limite legal permitido;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Contratante, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização e acompanhamento deste Contrato será exercido por representante previamente designado pelo Contratante, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- b) A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, e ou no fornecimento de equipamentos que não atendem as especificações deste Contrato, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei n.º 8666/93);
- c) O acompanhamento deste Contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhe apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados;
- d) Ser o elo das partes, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução das atividades ligadas ao objeto deste Contrato;
- e) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato e das ordens complementares emanadas pelo Contratante, informando a este, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- f) Encaminhar a chefia imediata todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, dentro de sua competência, nas suas especificações de serviços e em tudo mais que de

qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

- g) Solicitar a chefia imediata, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção de medidas convenientes;
- h) Exigir da Contratada a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- i) Recusar serviços em desacordo com as especificações;
- j) Propor medidas cabíveis para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;
- k) Fixar o que julgar indicado, em rigorosa obediência a normas técnicas aplicáveis e em harmonia com as presentes especificações, em caso de dúvida ou omissão;
- l) Analisar e dar parecer, aprovando ou não, o faturamento dos serviços prestados, para fim de pagamento a ser realizado pelo Contratante;
- m) Comunicar a chefia imediata às ocorrências referentes a este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

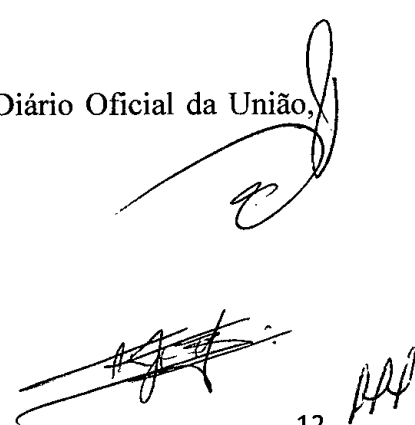
Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA**, situada SCRN 708/709, Bloco “B”, Loja 18B, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70741-620, na cidade de Brasília/DF, Tel/fax: (61) 3033-4353.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 07 de junho de 2013.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

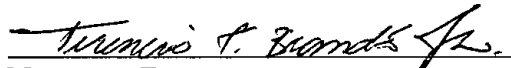
Pela CONTRATADA:



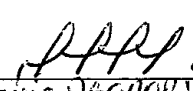
GILBERTO SCHOFFEN

Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:



Nome: **TERENCIO T. BRANDÃO JUNIOR**
CPF/MF: 005.684.631-29



Nome: **ANTONIO DECODORI DOWASZEWSKI**
CPF/MF: 214361184-15



Susy Mariana Ferreira Lima; 10935996; 00052.
 Hairison Lima Coelho; 10923620; 00053.
 Mariano Martins Rodrigues; 10054281; 00056.
 Glenison Alves Martins; 11142577; 00057.
 Wania de Oliveira Silva; 10729033; 00059.
 José Augusto Neves Damasceno; 11155116; 00060.
 Meyre Lucia Costa Santos; 10760489; 00061.
 Alexander da Motta Silva; 11194541; 00063.
 Leia-se:

Localidade Base: Araguaina/TO
 Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Atendente Comercial
 Nome; Inscrição; Classificação.
 Ana Carolina Matias Marinho; 10312455; 00062.
 Girlene De Sousa Gonçalves; 10090603; 00063.
 Jadson Teles Santana; 11476173; 00067.
 Aline Roma Pereira; 11227916; 00069.
 Fábio Moreira De Araujo; 10699564; 00072.
 André Marques Melo De Sousa; 11038764; 00074.
 Willy Lopes Santos; 10391055; 00075.
 James Paulo Souza Diogenes; 10680476; 00076.
 Poliana Matos Mendes; 10757506; 00077.
 Portador de Deficiência

Localidade Base: Gurupi/TO
 Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Atendente Comercial
 Leila Maria Bazana; 10992922; 00008.
 Localidade Base: Gurupi/TO
 Cargo/Especialidade: Agente de Correios - Atendente Comercial

Susy Mariana Ferreira Lima; 10935996; 00052.
 Hairison Lima Coelho; 10923620; 00053.
 Mariano Martins Rodrigues; 10054281; 00056.
 Glenison Alves Martins; 11142577; 00057.
 Wania de Oliveira Silva; 10729033; 00059.
 José Augusto Neves Damasceno; 11155116; 00060.
 Meyre Lucia Costa Santos; 10760489; 00061.
 Alexander da Motta Silva; 11194541; 00063.

PAULO WERNECK BARRÓS MARTINS
 Diretor

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 240003

Nº Processo: 09003000022201341. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços contínuos de locação e manutenção de impressoras-copiadoras. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/06/2013 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Marechal Floriano, 196 - 1 andar RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2013 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DA MOTTA PAIVA
 Pregoeiro

(SIDEAC - 12/06/2013) 240003-00001-2013NE800009

COMUNICADO Nº 78, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 371555 de 03/01/2012	48620.00013/2012	08.265.120/0001-20	Comércio de Combustíveis BR 272 Ltda
DF 392284 de 03/05/2012	48620.00091/2012	02.988.460/0001-03	Auto Posto de Serviços Florência Ltda
DF 393087 de 24/10/2012	48620.00121/2012	60.458.486/0001-38	Auto Posto Jardim Epulista e Serviços Ltda
DF 388246 de 28/09/2012	48620.00125/2012	01.755.773/0001-30	Gineto Distribuidora de Petróleo Ltda
DF 383357 de 20/11/2012	48620.00126/2012	04.070.838/0001-02	Auto Posto Ruana Ltda
DF 396631 de 11/12/2012	48620.00134/2012	10.581.041/0001-72	Ecosolário Reciclagem de Óleo Vegetal Ltda
DF 397926 de 05/12/2012	48620.00079/2013	335.861.409-48	Schmidt's Soda (Mercearia Sociedade)
DF 399273 de 05/02/2013	48620.00087/2013	77.419.470/0001-58	Comércio de Combustíveis Gnatiga Ltda
DF 388288 de 01/03/2013	48620.00015/2013	02.988.460/0001-03	Auto Posto de Serviços Florência Ltda

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Arpígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
 Coordenador-Geral - ANP/SP

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013061300157

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
 SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2013 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000078201315.
 PREGÃO SISPP Nº 12/2013 Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CNPJ Contratado: 03073519000198. Contrato: PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA- EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação de no-break de 200 KVA e acessórios para a rede do Palácio do Itamaraty e Anexo I do MRE. Fundamento Legal: Leis 8666/93, 10.520/2002. Vigência: 11/06/2013 a 10/06/2014. Valor Total: R\$99.900,00. Data de Assinatura: 11/06/2013.

(SICON - 12/06/2013) 240013-00001-2013NE000070

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 240009

Nº Processo: 09246.000621/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Ministério das Relações Exteriores, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 13/06/2013 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco II, Anexo I, Sala 806 Esplanada Dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre o edital e o sistema, prevalecerão as disposições do edital.

GUILHERME ANDRE JAPPE
 Pregoeiro

(SIDEAC - 12/06/2013) 240013-00001-2013NE800070

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2013-MME

Nº Processo: 48000.000512/2013-25. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME - CNPJ nº 37.115.383/0001-53. Contratada: Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda. - CNPJ nº 09.813.581/0001-55 Objeto: Execução de serviços, com fornecimento de materiais, visando à instalação de divisórias acústicas para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Vigência: 07.06.2013 a 02.04.2014. Valor Total: R\$ 999.480,00. Data de Assinatura: 07.06.2013. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela FORMA OFFICE: Gilberto Schoffen - Gerente Comercial.

GUILHERME ANDRE JAPPE
 Pregoeiro

(SIDEAC - 12/06/2013) 240013-00001-2013NE800070

COMUNICADO Nº 79, DE 11 DE JUNHO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

Apresentar DEFESA no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 397902 de 22/11/2012	48620.000007/2013	10.734.410/0001-10	Auto Posto Línea Ltda

As defesas deverão ser apresentadas na Rua Prof. Arpígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo-SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES
 Coordenador-Geral - ANP/SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 23/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio da Pregoeira, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a aquisição de máquinas fotográficas digitais e acessórios, foi vencedora a empresa ESPACO DIGITAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ÁUDIO, CINE, VÍDEO LTDA, pelo valor total de R\$ 17.781,25 (dezesete mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA
 Pregoeira

(SIDEAC - 12/06/2013) 323028-00001-2013NE800174

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
 ADMINISTRATIVA SETORIAL**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 58/2013

Processo: 48500.002907/2010-89. Objeto: obter subsídios para proposta de consolidação das normas referentes à apuração de indisponibilidades de unidade geradora de energia elétrica e para verificação de lastro. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 13/6/2013 a 12/8/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

ALEX SANDRO FEIL
 Superintendente

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 59/2013

Processo: 48500.002847/2012-66. Objeto: obter subsídios para a revisão da Resolução Normativa nº 484/2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados para obtenção de audiência à transferência de controle societário. Modalidade: Intercâmbio de documentos com Reunião Presencial. Período para envio: 13/6/2013 a 12/8/2013. Reunião Presencial: 11/7/2013 no Auditório da ANEEL, situado à SGAN 603, módulo II, Brasília/DF, em horário a ser publicado posteriormente no site da ANEEL. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2013.

ALEX SANDRO FEIL
 Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 41/2013 - UASG 323031

Nº Processo: 48610001809201320. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de limpeza e conservação, de 850 (oitocentos e cinquenta) cadeiras. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 13/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/06/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CEZAR CARAM ISSA
 Superintendente de Gestão Financeira e Administrativa

(SIDEAC - 12/06/2013) 323031-32205-2013NE800017